



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SHS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Marques Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.076-120 - CEC N° 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 124 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 03 (TRÊS) IPÊS (*Tabebuia sp*)**, localizados nas **QUADRAS "AR's" 21,23 E 25 E NO CONJUNTO 21 - RA XXVI – SOBRADINHO II/DF**, referente ao Processo n.º. 190.000.848/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

De um total de 14 árvores a serem cortadas que interferem na realização da obra, 05 são nativas/tombadas e 09 exóticas. Apenas o ipê é espécie tombada pelo Decreto n.º. 14.783/93.

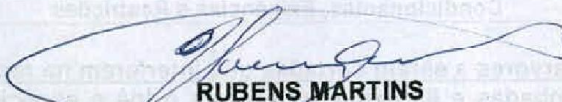
1. Como medida compensatória pelo corte das 14 árvores afetadas pela execução da obra, deverá ser realizado o plantio de 240 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado;
2. A Autorização para o corte das nativas não tombadas e exóticas deverá ser concedida pela Administração Regional de Sobradinho II, ouvida a NOVACAP;
3. O corte deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo essa Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
4. Depois de efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa realizar com nova vistoria, a fim de avaliar se a compensação foi devidamente executada;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Heliane Perdomo Garcia

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Subsistema

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 05/12/2006

SBS, QD-2, BL-L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325-6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarnh.df.gov.br> email: dilam@semarnh.df.gov.br